



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.000 DE 02 DE JUNHO DE 2009

Acrescenta Parágrafo Único ao Art. 185, Capítulo IX, "Da Família, da Criança, do Adolescente, do Idoso e dos Deficientes", na Lei Orgânica do Município de Valença-Ba, e dá outras providências.

Autoria: Vereadores Raimundo M. Costa, Reginaldo Araújo, Antonio H. Alves dos Santos, Jairo Baptista, Maria Helena Q. Cabral, Jorge de S. Góes, José B. Gama e Bertolino de Jesus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Com fundamento no Art. 48, Item I, da Lei Orgânica do Município de Valença, fica acrescido o Parágrafo Único ao Art. 185, do Capítulo IX, "Da Família, da Criança, do Adolescente, do Idoso e dos Deficientes", na Lei Orgânica do Município de Valença.

Art. 2º - O Art. 185, da Lei Orgânica do Município de Valença, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 185 - (...)

Parágrafo Único – Fica assegurada licença maternidade à servidora municipal que gerar criança, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da protocolização do requerimento, no setor competente, devidamente acompanhado do laudo médico, sem prejuízo de seus vencimentos"

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 17 de junho de 2009.

RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ MARTINS SANTANA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO